ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1729/2017

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou, de autoria do **VEREADOR AMILTON LIMA,**e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI,** Prefeito Municipal**,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos desta Lei, a criação da campanha de conscientização pública contra o uso de drogas, no âmbito do Município de Piraquara.

Art. 2º A campanha será realizada anualmente na semana em que incidir o dia 26 de junho, data que se comemora o Dia Internacional de Combate às Drogas.

Art. 3º São diretrizes para a realização da campanha de que trata esta Lei:

I - Compatibilidade com a Política Nacional sobre Drogas aprovada pela Resolução nº 3, de 27 de outubro 2005, do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD);
II - A busca incessante de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas, e do uso indevido de drogas lícitas;
III - O reconhecimento das diferenças entre o usuário, a pessoa em uso indevido, o dependente e o traficante de drogas, tratando-os de forma diferenciada;
IV - O tratamento igualitário, sem discriminação, e pautado nos Direitos Humanos às pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas e ilícitas;
V - A priorização das ações de prevenção ao uso indevido de drogas lícitas;
VI - A cooperação entre sociedade civil e Poder Público nas ações de prevenção e combate ao uso indevido de drogas;
de informações sobre a dependência química, bem como sobre seus prejuorízos sociais, suas consequências e demais implicações negativas;
IX - A disseminação de infmações sobre iniciativas bem-sucedidas de recuperação e reinserção social de usuários e dependentes;
X - A ampla divulgação de programas de atendimento aos usuários, familiares ou dependentes atualmente desenvolvidos pelo Poder Público;
XI - A promoção de valores voltados à saúde física e mental, individual e coletiva, ao bem-estar e à integração socioeconômica;
XII - A promoção de valores voltados à plena recuperação e à reinserção de usuários e dependentes de drogas lícitas e ilícitas;
XIII - A promoção de princípios éticos, plurais, considerando as especificidades do público-alvo, a diversidade cultural e a vulnerabilidade;
XIV - A mobilização popular em torno de ações educativas preventivas que busquem desestimular o uso inicial de drogas, incentivar a diminuição do seu consumo e diminuir os danos decorrentes do seu uso indevido.

Art. 4º O poder Legislativo deverá, durante a Sessão Ordinária que for realizada na semana anterior à que compreende o dia 26 de junho, a realização, no espaço destinado à Tribuna Livre, através de um dos Vereadores ou de um convidado especial, de exposição visando divulgar e fortalecer as ações alusivas à Campanha prevista nesta Lei.

Art. 5º O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo as formas de seu cumprimento e se sua divulgação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio 29 de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 29 de junho de 2017.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:BEDC5C36

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2017. Edição 1286
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/